

OUTORGA, AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DE "NÍVEL EQUIVALENTE AO DE SECRETÁRIO DE ESTADO".

- A mera equiparação de altos servidores públicos estaduais, como o Defensor Público-Geral do Estado, a Secretário de Estado, com equivalência de tratamento, só se compreende pelo fato de tais agentes públicos, destinatários de referida equiparação, não ostentarem, eles próprios, a condição jurídico-administrativa de Secretário de Estado.

- Conseqüente inoportunidade do alegado cerceamento do poder de livre escolha, pelo Governador do Estado, dos seus Secretários estaduais, eis que o Defensor Público-Geral local - por constituir cargo privativo de membro da carreira - não é, efetivamente, não obstante essa equivalência funcional, Secretário de Estado. Aplicação, à espécie, de precedentes do Supremo Tribunal Federal.

A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE "IN ABSTRACTO" E O EFEITO REPRISTINATÓRIO.

- A declaração final de inconstitucionalidade, quando proferida em sede de fiscalização normativa abstrata, importa - considerado o efeito repristinatório que lhe é inerente (RTJ 187/161-162 - RTJ 194/504-505 - ADI 2.215-MC/PE, Rel. Min. CELSO DE MELLO - ADI 3.148/TO, Rel. Min. CELSO DE MELLO) - em restauração das normas estatais precedentemente revogadas pelo diploma normativo objeto do juízo de inconstitucionalidade, eis que o ato inconstitucional, por juridicamente inválido, não se reveste de qualquer carga de eficácia jurídica, mostrando-se incapaz, até mesmo, de revogar a legislação a ele anterior e com ele incompatível. Doutrina. Precedentes.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Executivo**DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2008**

Institui o Dia Nacional do Combate a Cartéis, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Combate a Cartéis, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

(*) Nº 759, de 6 de outubro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.793, de 6 de outubro de 2008.

(*) Republicada por ter saído com erro na numeração no DOU de 7.10.2008, Seção 1.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 280, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, tendo em vista os resultados do concurso público de provas destinado ao provimento de cargos de nível superior, homologados pela Portaria nº 297, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2006, Seção 1, págs. 16 a 35, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 146, de 5 de junho de 2008, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, Seção 1, págs. 71 e 72, resolve:

Art. 1º Tornar público que os candidatos, abaixo relacionados, desistiram, formalmente, de sua investidura nos cargos efetivos de nível superior, criados pelo art. 11 da Lei nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do Edital nº 3 AGU/SGAGU, de 14 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas 2 a 18, para o qual foram aprovados no concurso homologado pela Portaria nº 297, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2006, Seção 1, págs. 16 a 35.

I - ANDERSON SALES NASCIMENTO (Processo nº 00404.013007/2008-12);

II - CARLOS SOLRRAIQUE PRAZERES ALMEIDA (Processo nº 00404.013118/2008-11);

III - ELTON PARENTE DE OLIVEIRA (Processo nº 00404.013267/2008-80);

IV - EMILIANA RUBEN (Processo nº 00404.013314/2008-95);

V - JUCILENE ANDRADE DA SILVA (Processo nº 00404.013320/2008-42);

VI - LÚCIO RIBEIRO GUERRA (Processo nº 00404.013317/2008-29);

VII - PATRIOLINO AUGUSTO LEITE (Processo nº 00404.013036/2008-76); e

VIII - PEDRO BORGES HERMSDORFF MAIA (Processo nº 00404.013020/2008-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY COSTA RIBEIRO BASTOS

**SECRETARIA ESPECIAL DE
AQUICULTURA E PESCA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 14, de 31 de março de 2006 e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.000589/2008-31,

Considerando a necessidade de integrar todas as ações do Registro Geral da Pesca para possibilitar a eficiência dos processos decisórios, orientando as estratégias e formas de implementação das políticas públicas da pesca;

Considerando que os dois Acordos de Cooperação Técnica firmados pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério da Previdência Social, com o objetivo de permitir o acesso às bases corporativas de dados do MTE e MPS, relativas ao Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Demitidos - CAGED, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Sistema Único de Benefícios - SUB, ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI e ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e ao MTE e MPS, o acesso às bases de dados relativas ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Pesca - permitirão um controle mais refinado do cumprimento por parte dos interessados dos requisitos para o registro na categoria de Pescador Profissional, bem como auxiliarão a gestão do acesso ao benefício do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal;

Considerando que recentes articulações levaram ao compromisso da constituição de um Grupo Técnico de Trabalho Interministerial, de caráter permanente, entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Ministério do Meio Ambiente - MMA, cujo objetivo é acompanhar, avaliar a aplicação e propor o aprimoramento das normas e procedimentos adotados na concessão do benefício do seguro desemprego ao pescador profissional;

Considerando que a SEAP/PR, conforme consulta pública instituída pela Portaria SEAP/PR nº 255, de 22 de outubro de 2007, pretende implantar um novo sistema de permissionamento condizente com o esforço de pesca recomendado para as diversas pescarias ora em operação no País, com definição de novos critérios e procedimentos para o acesso e obtenção de permissões de pesca; resolve:

Art. 1º Os Pescadores Profissionais portadores de Carteira de Registro de Pescador Profissional emitidas até 31 de dezembro de 2002 e que não tenham requerido a sua reinscrição junto a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR, nos moldes do disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 14, de 31 de março de 2006, terão o prazo limite de 31 de dezembro de 2008 para apresentar o requerimento pertinente.

§ 1º Os requerimentos deverão ser protocolados junto aos Escritórios Estaduais da SEAP/PR, na Unidade da Federação em que o interessado esteja domiciliado, na forma da Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005, e respectivas alterações.

§ 2º Os Pescadores Profissionais que não realizarem sua reinscrição até o final do prazo estipulado no caput somente poderão se cadastrar na SEAP/PR na condição de Registro Inicial.

Art. 2º O prazo de validade das Carteiras de Pescador Profissional já emitidas fica automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2009, independentemente de revalidação no verso.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às Carteiras de Pescador Profissional emitidas na condição de Registro Inicial.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se como Registro Inicial o ato administrativo que trata da primeira inscrição do interessado junto ao Registro Geral da Pesca.

Art. 4º Os Escritórios Estaduais da SEAP/PR poderão fazer averiguações, a qualquer tempo, sobre o procedimento de registro de cada pescador, inclusive no que se refere à comprovação do exercício da profissão, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, e Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005.

§ 1º Quando constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das normas vigentes poderá ser determinado o cancelamento do registro independentemente do prazo estipulado neste artigo.

§ 2º O cancelamento de que trata o §1º deverá ser procedido por meio de ato administrativo do Chefe do Escritório Estadual no Processo que trata do registro do interessado, com caracterização do fato motivador do cancelamento e posterior exclusão no Sistema Informatizado que trata do registro de pescador profissional ora em uso pela SEAP/PR.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN